

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE

A Controladoria Interna, representada pela Senhora MARILIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Oliveira de Fátima/TO, conforme DECRETO Nº. 006/2021 de 04 de Janeiro de 2021, **declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu para análise o **Processo 001/2021, na modalidade Chamada Pública 001/2021, Tipo: menor preço por item**, para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE, deste Município, o Agricultor Familiar **ROGÉRIO BOTELHO SERTÃO**, inscrito no **CPF: 904.962.131-72**.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

2. DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo 001/2021, na modalidade Chamada Pública 001/2021, Tipo: menor preço por item**, com seu objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE, para atender as necessidades do órgão do Município de Oliveira de Fátima/TO.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento.

Os documentos analisados foram encaminhados a esta secretaria, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Solicitação de Compra ou serviço;
- Autuação;
- Despacho nº. 001/2021;
- Portaria nº. 003/2021 (Comitê Gestor Municipal da Agricultura Familiar);
- Despacho Presidente do Comitê Gestor Municipal da Agricultura Familiar;
- Despacho Secretária Municipal de Educação;
- Minuta da Chamada Pública;
- Parecer Jurídico;
- Aviso de Chamada Pública nº. 001/2021;
- Certidão;

- Aviso de Chamada Pública nº. 001/2021 Diário Oficial Eletrônico;
- Chamada Pública nº. 001/2021, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- Declaração de credenciamento;
- Documentos;
- Declaração de aptidão ao Pronaf;
- Cadastro do Agricultor Familiar;
- Proposta;

3. DO EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo.

Com relação à regularidade fiscal do Agricultor Familiar **ROGÉRIO BOTELHO SERTÃO** ficou demonstrado através das certidões apresentadas nos autos.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021** do **PROCESSO 001/2021**, com seu objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE – Escola Municipal Comandante Silvino M. Reis, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, sendo que a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada, em conformidade com o previsto no art. 57, §2º da Lei 8666/93, autorizando assim a realização da despesa e respectivo empenho e ao final a publicação em diário oficial.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Oliveira de Fátima/TO, 16 de Junho de 2021.



MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
SEC. GERAL DO CONTROLE INTERNO
Decreto nº. 006 de 04 de Janeiro de 2021